



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 025/2012

Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 245 do Pregão n. 004/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa CBES – Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda. em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa CBES - CENTRO BRASILEIRO DE ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua Alba Dias Cunha, n. 74, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88036-020, telefone (48) 3333-3030, inscrita no CNPJ sob o n. 03.314.516/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Wagner Gonçalves Castanheira, inscrito no CPF sob o n. 075.849.128-00, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais do Estado, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Instrução Normativa TSE n. 4, de 17 de maio de 2011, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo relativo à manutenção predial corretiva e preventiva nas áreas de instalações hidrossanitárias, elétrica, eletrônica, telefônica e serviços gerais, bem como a manutenção de móveis e equipamentos, para o prédio-sede e edifício-anexo deste Tribunal, o Depósito de Urnas e de Móveis, o Almoxarifado e os Cartórios Eleitorais.

1.1.1. Os serviços serão realizados nos seguintes locais:

- a) prédios sede e anexo deste Tribunal, nesta Capital;
- b) Depósito de Urnas, Depósito de Móveis e no Almoxarifado, em São José/SC;
- c) Cartórios Eleitorais de todo o Estado de Santa Catarina; e
- d) nos demais imóveis que estiverem, eventualmente, sendo utilizados pelo TRESP no Estado de Santa Catarina.

1.2. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em:

- a) 4 (quatro) Técnicos em Eletrotécnica;
- b) 1 (um) Técnico em Telecomunicações;
- c) 4 (quatro) Profissionais da Construção Civil;
- d) 5 (cinco) Profissionais do Mobiliário; e
- e) 1 (um) Supervisor.

1.2.1. Os trabalhos da equipe de que trata o subitem 1.2. serão prestados de segunda à sexta-feira, 8 (oito) horas por dia.

1.2.2. Os profissionais deverão possuir a seguinte qualificação:

a) **Técnico de Eletrotécnica:** formação técnica de nível médio na área de eletrotécnica, com experiência comprovada;

b) **Técnico em Telecomunicações:** formação técnica de nível médio na área de telecomunicações, com experiência comprovada;

c) **Profissional da Construção Civil:** com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria da Construção Civil, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3.

d) **Profissional do Mobiliário:** com experiência comprovada na função de Profissional da Indústria do Mobiliário, através do fornecimento de currículos, bem como nas áreas de abrangência de suas atividades, elencadas na subcláusula 1.3;

e) **Supervisor:** experiência comprovada como Supervisor na área de manutenção predial ou construção civil, através do fornecimento de currículos, devendo possuir qualificação e formação em no mínimo uma das áreas acima elencadas, bem como conhecimento em todas as áreas dos profissionais descritos na subcláusula 1.3.

1.2.2.1. Os Técnicos de Eletrotécnica, Telecomunicações e o Supervisor deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora n. 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade.

1.3. Serão executados pelos profissionais os seguintes serviços de manutenção:

a) **Técnicos de Eletrotécnica:**

- manutenção preventiva e corretiva de quadros de distribuição, incluindo a redistribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores etc.;

- medições periódicas de corrente e tensão em quadros energizados;
- manutenção corretiva nas subestações, nos casos de emergência, além de inspeções visuais periódicas para detectar possíveis anormalidades;
- instalação, manutenção e conserto, quando possível, de equipamentos, máquinas e sistemas eletrônicos, com exceção dos equipamentos de informática e dos equipamentos em que este tribunal já possui empresa contratada para a realização destes serviços;
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação e tomadas em geral, incluindo o conserto ou substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, tomadas de sobrepor ou de embutir, das instalações internas e externas;
- instalação elétrica de embutir ou aparente, de baixa tensão, incluindo a instalação de quadro de distribuição, disjuntores, condutores, eletrodutos, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores etc.;
- manutenção ou instalação de tomadas especiais para equipamentos diversos;
- manutenção preventiva e corretiva de instalações e equipamentos elétricos dos sistemas de iluminação de emergência, abastecimento de água dos prédios e suprimento de ar de consultório odontológico (compressor odontológico), bem como manutenção de equipamentos elétricos;
- instalação, reparo ou substituição de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como, reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras etc.;
- limpeza e/ou desinfecção de locais específicos, incluindo quadros elétricos, subestações, casas de máquinas e outros locais de acesso restrito;
- manutenção preventiva e corretiva de sistemas de aterramento e para-raio;
- instalação de máquinas e equipamentos elétrico-eletrônicos;
- instalação de microfones e aparelhos de sonorização;
- transporte, controle e gestão de equipamentos diversos;
- executar a manutenção com a rede energizada, seguindo rigorosamente todas as normas de proteção preconizadas na NR-10, quando o desligamento de energia acarretar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos no TRESA; e
- realizar outras atividades correlatas.

b) Técnicos em Telecomunicações:

- especificar, instalar, configurar e realizar a manutenção de equipamentos terminais de telefonia e centrais telefônicas;
- analisar e implementar circuitos eletrônicos analógicos e digitais voltados às telecomunicações;
- apoiar na operação e manutenção do software de suporte ao funcionamento de uma rede local institucional;
- diagnosticar problemas associados à transmissão analógica e digital em sistemas de telecomunicações;
- assessorar tecnicamente na compra de produtos de telecomunicações;
- auxiliar o projeto de redes telefônicas internas e externas;
- instalar e conduzir grupo para instalação de redes telefônicas;
- realizar manutenção em redes telefônicas internas e externas;
- operar equipamentos de comutação de telefonia fixa e celular;

- abertura e cancelamento de contas dos usuários;
- geração de relatórios mensais e anuais;
- realizar instalações e remanejamentos de ramais e pontos telefônicos;
- confecção de cabos para o padrão de telefonia (rj11 e rj45);
- efetuar a troca de aparelhos telefônico e de fax nas estações de trabalho;
- manutenção preventiva e corretiva de rede telefônica, incluindo conserto ou substituição de fiação, tomada, plug e outros dispositivos telefônicos;
- instalação de nova linha e ramal interno;
- substituição de ramal interno de quaisquer centrais do TRESA;
- pequenos consertos de aparelhos telefônicos analógicos, digitais e aparelhos de fax;
- transporte, controle e gestão de equipamentos diversos; e
- realizar outras atividades correlatas.

c) Profissionais da Construção Civil:

- reparo de vazamento em encanamentos, conexões, registros, torneiras, pias, vasos sanitários e caixas sifonadas, com ou sem substituição destes ou de outros dispositivos hidrossanitários;
- instalações hidrossanitárias em geral, incluindo a instalação de louças sanitárias, torneiras, registros, válvulas, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos;
- reparo de vazamento em redes pluvias e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bocais, conexões e suportes;
- manutenção preventiva e corretiva na rede coletora de esgotos, incluindo o desentupimento de pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, desentupimento de rede pluvial e sistema de drenagem de equipamentos condicionadores de ar;
- conserto ou substituição de encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, incluindo o conserto ou substituição de registros, válvulas retentoras, torneiras boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- manutenção preventiva e corretiva de sistema de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos;
- conserto, regulagem (incluindo serviço de plaina) e lubrificação de portas e janelas, incluindo a instalação, conserto ou substituição, quando possível, de fechadura, trava, dobradiça, mola, prendedor, trinco, etc.;
- serviço de pedreiro, gesso, carpintaria, reparação de portas, janelas, paredes, tetos, escadas e muros, com massa e tinta apropriadas;
- instalação e recuperação de forros em geral;
- execuções e reformas de jardineiras, limpeza, retirada de matos, corte/poda de árvores, etc.
- realização de impermeabilizações rígidas e semi-flexíveis em pisos, paredes, floreiras, lajes, etc.;

- serviço de soldagem de grades, portas, janelas e portões. manutenções de grades de segurança em geral e de esquadrias. proteções com anti-ferruginoso, montagens e instalações das peças em portas e janelas.

- substituição ou reparo em pisos diversos, tais como: forrações, piso vinílico ou cerâmico;

- realização de complementações, consertos, substituições e acréscimos em pisos diversos;

- pintura de peças reparadas, bem como: pintura de caixas de incêndio, quadro de distribuição elétrico, telefônico e acabamento em moldura de caixilho e vistas de equipamento de ar condicionado;

- reparo, desmontagem e transporte de divisória (com ou sem vidro);

- conserto de vazamento na cobertura, com ou sem substituição de telha;

- serviço de pintura em alvenaria, metal e madeira, aplicação de massa corrida, massa acrílica, seladores, texturas, aplicação de tintas à base d'água, látex pva, vinil-acrílicas e acrílica, esmalte sintético, acrílico piso, verniz, etc. com utilização da técnica por profissionais pintores, conforme nbr 13245;

- instalação de equipamentos diversos, tais como: equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, extintores de incêndio, purificadores de ar, telas de projeção, acessórios de banheiro e copa e suportes em geral;

- remoção de entulhos e transporte, controle e gestão de materiais diversos;

- execução de serviços gerais da área de manutenção predial;

- realizar outras atividades correlatas.

d) Profissionais do Mobiliário:

- montagem, desmontagem e reparo de móveis em geral (mesas, cadeiras, estantes e armários), incluindo lixamento, pintura, reaperto de parafusos, instalação ou substituição de peças, tais como gaveteiros, portas, prateleiras, etc.;

- serviço de marcenaria e carpintaria no mobiliário de patrimônio do TRESA, sempre que solicitado pela Gestão ou Fiscalização do Contrato;

- instalação de rodízios, puxadores, fórmicas, etc., nos diversos móveis do Tribunal e Cartórios;

- instalação de equipamentos diversos, tais como: quadros, murais, equipamentos eletroeletrônicos de fácil instalação, acessórios de mobiliário, escritório e suportes em geral;

- transporte de materiais, equipamentos e móveis, bem como a organização de ambientes;

- organização de estoque, incluindo separação, classificação e carregamento de materiais;

- execução de serviços gerais da área de manutenção de móveis; e

- realizar outras atividades correlatas.

e) Supervisor dos Serviços:

- supervisionar, gerenciar e executar os serviços desenvolvidos pelos Técnicos e Profissionais, de modo a obter sempre uma operação correta e eficaz dos trabalhos executados;

- vistoriar, a critério do setor competente, todas as instalações dos prédios da Justiça Eleitoral catarinense, sugerindo os reparos e as manutenções necessárias;
- manter o setor competente sempre informado das atividades executadas pela equipe de trabalho;
- zelar para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares do TRESA;
- receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- receber e providenciar as determinações da GESTÃO do contrato, quanto aos serviços normais e suplementares;
- acompanhar, fiscalizar e orientar no uso correto dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado;
- gestão e controle de materiais e equipamentos diversos; e
- realizar outras atividades correlatas.

1.3.1. Os serviços a serem prestados deverão respeitar os preceitos das normas e legislação vigentes, relativas ao assunto. Todo serviço rejeitado pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO deverá ser imediatamente refeito com a qualidade compatível com a especificada neste Projeto Básico, assim como nas normas correlatas.

1.3.2. Os materiais disponibilizados pelo setor de manutenção do TRE/SC deverão ser empregados obedecendo-se às especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da empresa CONTRATADA.

1.3.3. Os serviços serão prestados pelos profissionais em horário a ser definido pela Gestão do Contrato, compreendendo o horário de 07:00h às 20:00h, de segunda a sexta-feira. Em havendo necessidade de serviços adicionais a empresa será remunerada na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.5.

1.3.4. Haverá serviços que, pelas características de funcionamento dos prédios e horário de funcionamento da Justiça Eleitoral, deverão ser executados em períodos noturnos, feriados e finais de semana, mormente aqueles que provoquem ruídos excessivos, poeira, sujeira ou qualquer outro tipo de transtorno que prejudique as atividades ali laboradas, bem como as manutenções corretivas emergenciais. Tais serviços adicionais também serão remunerados na forma de pacotes, conforme subcláusula 1.5.

1.3.5. Os serviços serão sempre executados de modo a não interferir, interromper ou prejudicar o andamento normal das atividades da Justiça Eleitoral local.

1.4. Nos casos de **manutenção corretiva emergencial** em que haja necessidade de fornecimento de materiais deverão ser observadas as seguintes regras:

a) sendo necessária a manutenção corretiva emergencial em qualquer uma das áreas relacionadas do objeto desta contratação, deve a Contratada apresentar orçamento detalhado dos materiais necessários à realização dos serviços, devendo o setor competente do TRESA verificar se os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado;

b) o orçamento prévio deverá ser apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação; e

c) o prazo para fornecimento dos materiais constantes do orçamento prévio é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização.

1.5. Dos serviços adicionais:

1.5.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

PACOTE	ATIVIDADE	QUANT.
1	Serviços de manutenção corretiva por Técnico em Eletrotécnica	1 (uma) hora
2	Serviço de manutenção corretiva por Técnico em Telecomunicações	1 (uma) hora
3	Serviço de manutenção corretiva por Profissional da Construção Civil	1 (uma) hora
4	Serviço de manutenção corretiva por Profissional do Mobiliário	1 (uma) hora
5	Serviço de supervisão fora do expediente por Supervisor	1 (uma) hora
6	Serviços prestados por Técnico em Eletrotécnica em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês
7	Serviços prestados por Técnico em Telecomunicações em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês
8	Serviços prestados por Profissional da Construção Civil em situações excepcionais (mudanças, eleições etc.)	1 (um) mês

1.5.2. Os serviços adicionais deverão ser iniciados em até 1 (uma) hora, nas situações emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESP.

1.5.3. Os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do horário de expediente normal de trabalho e, ainda, em horário noturnos.

1.5.4. O TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 004/2012, de 03/02/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 03/02/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) R\$ 51.185,03 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e três centavos) mensais, pelos serviços prestados pela equipe de que trata o subitem 1.2;

b) R\$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos), pelo pacote de serviço adicional 1 de que trata a subcláusula 1.5.1;

c) R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), pelo pacote de serviço adicional 2 de que trata a subcláusula 1.5.1;

d) R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), pelo pacote de serviço adicional 3 de que trata a subcláusula 1.5.1;

e) R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos), pelo pacote de serviço adicional 4 de que trata a subcláusula 1.5.1;

f) R\$ 30,00 (trinta reais), pelo pacote de serviço adicional 5 de que trata a subcláusula 1.5.1;

g) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo pacote de serviço adicional 6

de que trata a subcláusula 1.5.1;

h) R\$ 3.004,00 (três mil e quatro reais), pelo pacote de serviço adicional 7 de que trata a subcláusula 1.5.1;

i) R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), pelo pacote de serviço adicional 8 de que trata a subcláusula 1.5.1; e

j) R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado), inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.1.1. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS

3.1. Fornecer as ferramentas, equipamentos e demais materiais relacionados no quadro abaixo em até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, este Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

ITEM	MATERIAL	QUANT.
1	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com tecido reforçado; dispositivo para transporte removível com alça telescópica e rodas; fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com alça superior; fechaduras com segredo personalizável; bolsos e divisões auxiliares internamente; dimensões de 45,5 X 33 X 15,5cm (comp. x larg. x alt.), cor preta, marca Vonder, modelo MF180 ou similar.	2 unidades
2	Maleta para ferramentas; com estrutura rígida; revestida externamente com plástico rígido; cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio; revestida internamente com material sintético macio (EVA); fivelas, travas e dobradiças em aço cromado; com 02 fechos metálicos com chave e alça auxiliar em nylon; com 5 divisores internos removíveis e ajustáveis; porta ferramentas removível com 17 divisões; dimensões de 45,5 X 33 X 15,2cm (comp. x larg. x alt.); na cor preta; marca Vonder, modelo MF931 ou similar.	1 unidade
3	Chave canhão sextavada, cabo tri-ovalado, com medidas nominais de 8 x 245, 9 x 245, 10 x 245, 11 x 245, 12 x 245, 13 x 245 (mm x mm), acabamento niquelado, cabo ergonômico, marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
4	Jogo de chave hexagonal com acabamento oxidado, fabricada em aço cromo-vanádio; com curvatura de 90 graus; composto por chaves nas medidas nominais de 1.5, 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, 10 (mm); marca Belzer ou similar.	13 jogos
5	Chave de fenda fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 3.1/8, 1/8 x 6, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 12 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
6	Chave Phillips fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; acabamento niquelado; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 5, 3/16 x 5, 1/4 x 5, 1/4 x 8, 5/16 x 8 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
7	Chave de fenda com haste isolada, fabricadas em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 1/8 x 4, 3/16 x 4, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
8	Chave de fenda paralela com haste isolada; fabricadas em aço cromo-vanádio; largura da ponta igual ao diâmetro da haste; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; cabo ergonômico tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 8, 3/16 x 6, 1/4 x 6 (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
9	Chave de fenda cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 5/16 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
10	Chave Phillips Isolada; fabricada em aço cromo-vanádio; com haste temperada em toda a sua extensão; isolada de acordo com a norma NBR 9699 - 1.000V; ponta oxidada; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; nas medidas nominais de 1/8 x 4", 3/16 x 4", 1/4 x 6" (pol); marca Belzer ou similar.	6 unidades de cada
11	Chave Phillips cotoco; fabricada em aço cromo-vanádio; acabamento niquelado e cromado; cabo ergonômico com formato tri-ovalado; ponta oxidada; com medidas nominais de 3/16 x 1.1/2, 1/4 x 1.1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada

12	Alicate de corte diagonal; fabricado em aço cromo-vanádio; arestas de corte com ajuste preciso e temperadas por indução; cabo antideslizante com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; capacidade de corte de arame mole \varnothing 2.5 e arame duro \varnothing 1.6; na medida nominal de 6 (pol); marca Belzer ou similar.	13 unidades
13	Alicate bomba d'água com isolamento; fabricado em aço cromo-vanádio; com regulagem por ranhuras e sistema de trava; cabo com abas protetoras arredondadas e isolamento de 1.000V de acordo com ABNT NBR 9699; na medida nominal de 9 1/2 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades
14	Alicate para freio; fabricado em aço cromo-vanádio; nas medidas nominais de 6 e 9 (pol); marca Belzer ou similar.	2 unidades de cada
15	Chave ajustável; acabamento oxidado (cabeça polida nas duas faces) com proteção contra ferrugem e corrosão; com acionamento por rosca sem fim recartilhada que permite fácil ajuste da abertura da mandíbula; com escala em milímetros para determinar a abertura; nas medidas nominais de 6, 8, 12 (pol) marca Belzer ou similar.	13 unidades de cada
16	Talhadeira; fabricada em aço cromo-vanádio; para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 100 x 12, 175 x 19 e 250 x 22 (mm x mm); marca Belzer ou similar.	5 unidades de cada
17	Talhadeira com punho de proteção; fabricada em aço cromo-vanádio; utilizada para corte e desbaste de materiais metálicos; acabamento oxidado; nas medidas nominais de 200 x 19, 250 x 22, 300 x 25 (mm x mm), marca Belzer modelo SPR ou similar.	5 unidades de cada
18	Escada telescópica de alumínio com 12 degraus retrateis; altura da escada aberta de no mínimo 3,73m, altura da escada fechada de no máximo 89cm; peso mínimo: 11Kg; ponteira antiderrapantes; marca Mor ou similar.	2 unidades
19	Escada extensiva em fibra de vidro; montante vazado - degrau "D"; não absorve água; com sapatas de borracha antiderrapante; nas medidas 2,73 x 4,20m (fechada x aberta); com 13 degraus úteis; peso mínimo de 14 kg; com bandeiras de advertência para sinalização de transporte; marca Forplas ou similar	1 unidades
20	Luva mista raspa / lona; palma em raspa de couro; com punho e dorso em tecido tipo lona; marca Vonder ou similar	26 unidades
21	Serra de esquadria; comprimento da serra: 55cm, largura máxima de corte: 17cm, mesa ajustável em 45°, dimensões aproximadas: 26x63x40cm (AxLxP); peso mínimo de: 4,7kg; marca Ferrari, modelo SME-12 ou similar.	1 unidade
22	Lavadora de alta pressão; potência 2,2 kW; tensão: 220V – mono; vazão mínima de 500 l/h; dimensões máximas de 790 X 390 X 420 mm (C x L x A); pressão mínima de 1.740 lbs/pol ² (120bar); peso máximo de 26kg; bomba compacta com três pistões de aço inox, cabeçote de latão e tubeira de aço inox; pistola com mangueira; com alça de transporte retrátil, dosador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira; marca Kärcher, modelo HD 5/12 C ou similar.	1 unidade
23	Martelo de unha, cabeça forjada e temperada em aço carbono especial, acabamento polido e envernizado, pescoço octogonal, cabo de fibra de vidro fixado com epóxi e pino elástico, empunhadura injetada, com 28mm de área de impacto e 33cm de comprimento, peso de no mínimo 0,7kg e no máximo 0,8kg, marca Tramontina, referência: 40705016, ou similar.	13 unidades
24	Trena, com 5m comprimento, estojo anatômico em ABS de alta resistência, fita com pintura fosca antirreflexo, fita de 19mm de largura, com trava, presilha para cinto, com alça de nylon e gancho autoajustável na ponta da fita permitindo medições internas e externas, marca Vonder ou similar.	13 unidades
25	Cortador de piso/azulejo que corta até 75cm, com sistema de articulação que permite separar peças em qualquer ângulo simultaneamente, com separador que permite o aumento da área de contato com o piso, marca Cortag modelo TEC 75 ou similar.	1 unidade
26	Ferro de solda para grandes massas, com 80W de potência, 220V, troca de pontas rápida por sistema tipo baioneta, cabo de conexão de borracha de silicone anti-queima, ponta padrão HT2, com suporte KH27, peso máximo 267g, marca Weller modelo LR82 ou similar.	6 unidades
27	Soprador Térmico, com potência de 2000W; temperatura 50-630 °C; com três níveis de vazão de ar 150/300/500 L/min; 220V; peso máximo 0.97kg; com ajuste da temperatura de acordo com o material; ajuste de 10 em 10 °C; com desligamento do aparelho em caso de altas temperaturas; com controle da temperatura da base, mantida em 50 °C; com display digital; para uso em madeira, metal, plástico e pinturas; marca Boch, modelo GHG 630 DCE Professional ou similar .	2 unidades
28	Nivelador a laser; para ajustes fáceis e rápidos; capaz de trabalhar em qualquer superfície, em qualquer ângulo; com botão de operação; com 2 bolhas para uso horizontal e vertical; com acessórios para diferentes superfícies; compacto; tipo de Laser: 635 Nm, classe de Laser: 2; precisão: aproximadamente 10 mm em 5 m; alcance máximo de no mínimo 5 m, peso máximo de 0,10 kg; potência Máx.: < 1 mW; com bolsa de transporte e 3 baterias; marca Skil, modelo Spider 0502 ou similar.	1 unidade
29	Carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica funda entre 0,6 mm (chapa 24) e 0,9 mm (chapa 20), com capacidade mínima para 90L, roda com rolamentos, medindo entre 1450 e 1550 X 550 e 650 X 600 e 650mm (Comprimento X Largura X Altura); peso máximo de 13,5kg, cor preta, marca Tramontina ou similar	1 unidade

30	Termômetro digital infravermelho com mira laser, tipo pistola, com display de cristal líquido, mira laser para acertar o alvo com precisão, backlight, faixa de medição mínima: -32 °C a 375 °C (26 °F ~ 716 °F), resolução: 0,1 °C ou 0,1 °F, precisão: ± 2 °C / ± 2 °C, emissividade: 0,95 (Pre - Set), distância spot razão: 12:1, desligamento automático, armazenagem automática de dados, alimentação DC bateria de 9V. (não inclusa), peso máximo: 400g, seleção de escala °C ou ° F, indicação de bateria fraca, marca: Cason ou similar.	2 unidade
31	Parafusadeira / Furadeira a bateria, voltagem 14,4 V; n° de rotações sem carga 0 – 400 / 1.250 min-1; capacidade de perfuração: aço: 25 mm, madeira: 25 mm, mandril sem chave 10 mm; Bateria 1.3 Ah LI; 220 V; com 1 carregador multi-charger de 60' AL 1820 CV, 2 baterias 14,4 V-LI Compact 1.3 Ah, bit de ponta dupla, maleta de transporte; marca Bosch, modelo GSR 14,4 2 LI Professional ou similar	2 unidade
32	Andaime tubular, com 8 metros de altura, com 16 painéis de 1000 X 1500mm (Altura X Largura), com 4 travas de diagonais, com guarda corpo com porta, com escada com 4 peças de 2000mm de altura, com 4 sapatas ajustáveis e 4 rodízios ajustáveis, plataforma toda revestida com piso em chapa de aço antiderrapante encaixável, fabricado em aço SAE 1010, ø 42,20 mm, # 2,65 mm, acabamento em esmalte sintético na cor amarela, conforme norma ABNT NBR- 6494 e NR-18; marca Mecam, modelo A2 ou similar.	1 unidade

3.2. As marcas citadas na tabela acima prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devam estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas - destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daquele).

3.3. Ficará a cargo da Contratada a manutenção e a devida substituição das ferramentas e equipamentos que apresentarem defeito ou não estiverem atendendo à demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de agosto de 2013**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 20 de março de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Resolução TSE n. 23.234, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 004/2012, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011, constante no Anexo V do Edital do Pregão n. 004/2012;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 004/2012; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

6.1.3. Os valores previstos para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRESC e depositados na conta vinculada específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 deverão ser consideradas completas a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa:

a) 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e

b) 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE000413 e 2012NE000414, em 02/03/2012, nos valores de R\$ 563.225,81 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) e R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, e pela **Fiscalização**, quais sejam, os servidores das Seções solicitantes, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e art. 2º, da Resolução n. 23.234/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 004/2012 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

10.1.3.1. a solicitação de exclusão de que trata a subcláusula 10.1.3 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional.

10.1.4. realizar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.5. entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA no TRESP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir de recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.6. fornecer currículo simplificado dos técnicos, do supervisor e dos profissionais a serem disponibilizados, bem como outros documentos necessários, de modo a comprovar a formação e a experiência exigidas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que será entregue com este fim, observado o seguinte:

a) o TRESP poderá recusar os empregados que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

b) todo novo profissional disponibilizado pela empresa deve ter o currículo submetido à Seção de Manutenção Predial antes de iniciar qualquer serviço, a fim de que sejam comprovadas a formação técnica e a experiência anterior; e

c) apresentar, juntamente com os currículos dos profissionais, atestado de antecedentes criminais dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.

10.1.7. responsabilizar-se, em relação aos profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tais como: salários; adicionais de periculosidade e penosidade porventura existentes; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; uniforme; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis à categoria e legislação vigente;

10.1.8. em caso de necessidade de deslocamento de empregado para atendimento às Zonas Eleitorais do interior do Estado, responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, bem como pelas despesas com hospedagem e alimentação dos profissionais e eventuais horas-extras durante o deslocamento fora do horário de expediente, de modo a não onerar o profissional, observado o seguinte:

a) o deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo TRESP, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais;

b) a Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento de que trata a subcláusula 2.1, alínea "j", deste Edital para custear também eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente;

c) o TRESP em hipótese alguma irá utilizar os pacotes adicionais descritos na subcláusula 1.5.1 para remunerar o período em que os profissionais do licitante vencedor estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESP;

d) a Contratada não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial;

e) a Contratada deverá repassar as verbas necessárias ao custeio de seus empregados no deslocamento, em suas respectivas contas bancárias, em até 12 (doze) horas, contadas da notificação da viagem por parte do TRESP; e

f) o TRESP se responsabilizará pelo transporte de seu prédio-sede até o local de execução dos serviços, incluindo o deslocamento para restaurantes e hotéis próximos, em caso de pernoite.

10.1.9. executar os serviços na forma determinada neste Edital e no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 004/2012, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Gestão e Fiscalização do contrato;

10.1.10. responsabilizar-se pela guarda das ferramentas e demais bens de propriedade do TRESP que sejam utilizados na execução dos serviços;

10.1.11. selecionar, treinar e reciclar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, conforme subcláusula 1.2.2;

10.1.12. respeitar as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, aplicáveis às respectivas categorias profissionais;

10.1.13. fornecer e manter uniformes para cada um dos funcionários contratados, os quais deverão possuir 3 (três) camisas pólo e 2 (duas) jaquetas de moletom com a mesma cor, sempre com a identificação da empresa, devendo estas ser apresentadas, ao setor competente para aprovação;

10.1.14. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, inclusive quando da realização de serviço extraordinário.

10.1.15. promover a perícia a cargo do Médico ou Engenheiro do Trabalho a fim de caracterizar ou descaracterizar a concessão do adicional de periculosidade e/ou do adicional de insalubridade aos empregados que desempenharão atividades no TRESP.

10.1.15.1. o resultado da perícia deverá ser entregue ao TRESP em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pelo licitante vencedor, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

10.1.16. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.1.17. iniciar os serviços adicionais em até 1 (uma) hora, nas situações emergenciais, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, após o recebimento da solicitação emitida pelo TRESP, consoante disposto na subcláusula 1.5.1;

10.1.17.1. os serviços adicionais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, dentro ou fora do horário de expediente normal de trabalho e, ainda, em horário noturnos;

10.1.17.2. o TRESP poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência os seus horários de execução;

10.1.18. manter preposto no local da execução dos serviços durante todo o expediente, sem ônus adicional ao TRESP, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao TRESA em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESA;

b) não pode o preposto ser partícipe da força de trabalho prevista na subcláusula 1.2; e

c) o preposto deverá assumir a responsabilidade pelos serviços até o recebimento definitivo e, ainda, deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da Gestão ou da Fiscalização que se torne necessária.

10.1.19. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do TRESA ou à disposição deste, bem como as demais normas administrativas do TRESA;

10.1.20. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.21. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

10.1.22. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.23. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.24. manter os empregados e prepostos em serviços, devidamente identificados por crachá com fotografia recente e uniformizados;

10.1.25. substituir, imediatamente após comunicação do TRESA, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.26. disponibilizar, quando necessário, além dos profissionais relacionados na subcláusula 1.2, profissional habilitado, com registro no CREA/SC, para acompanhamento e orientação técnica de seus profissionais, sem qualquer ônus adicional para o TRESA;

10.1.27. executar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma anual de atividades de manutenção, a ser elaborado pela Seção de Manutenção Predial do TRESA;

10.1.28. submeter previamente à aprovação da Gestão do contrato eventuais ajustes no cronograma, no plano de execução ou qualquer outra modificação na metodologia originalmente previstos para a execução dos serviços.

10.1.29. cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n. 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, devendo zelar pela segurança de seus funcionários, fiscalizar e orientá-los quanto à utilização de equipamento de proteção individual (EPI) sempre que necessário;

10.1.30. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em serviço, acidentados ou com mal súbito;

10.1.31. diligenciar para que seus funcionários tratem o pessoal da Gestão e da Fiscalização do contrato, e demais servidores do TRESA, com atenção e urbanidade, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.1.32. orientar seus funcionários a zelarem pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.33. durante a realização dos serviços, facilitar em tudo o que dela depender o trabalho da Gestão do contrato, acatando imediatamente ordens, decisões e observações emanadas desta;

10.1.34. iniciar a execução dos serviços sempre com a identificação prévia dos funcionários responsáveis e a identificação do engenheiro ou supervisor responsável;

10.1.35. apresentar em faturas distintas a cobrança pelos serviços mensais da equipe de que trata a subcláusula 1.2 (fatura principal, referente ao valor fixo mensal contratado previsto na subcláusula 2.1, alínea "a", e o faturamento dos pela execução dos serviços adicionais e deslocamentos previstos nas demais alíneas;

10.1.36. levar imediatamente ao conhecimento da Gestão e da Fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

10.1.37. evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;

10.1.38. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.39. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.40. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.41. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.42. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 004/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 004/2012, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) durante os 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 4 (quatro) da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" do Acordo de Nível de Serviço (ANS), por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

b) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS.

c) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 4 (quatro) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada;

d) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a Contratada à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por profissional faltante ao dia, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

e) o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal por intervalo de tempo inferior a 1 (um) dia sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura, por hora do profissional faltante ao dia, até o limite de 1% (um por cento) ao dia, situação em que será aplicado o disposto no item anterior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e da aplicação das demais penalidades contratuais;

f) caso o desconto da fatura relativo à alínea “d” deste subitem alcance 20% (vinte por cento) do valor da fatura, será considerada situação de natureza GRAVÍSSIMA e, em se tratando de reincidência tal fato pode implicar rescisão contratual;

g) caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no ANS, a situação será considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência; e

h) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, sem prejuízo do desconto relativo ao ANS e, em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

11.1.1.1. Para efeito das multas previstas na subcláusula 11.1.1, será considerada tão somente a fatura principal.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo mensal deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor fixo mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixo total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando

a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo anual deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo

decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para movimentação da conta vinculada para pagamento, diretamente aos empregados, de eventuais indenizações trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas que permitiram as retenções efetuadas para formação das provisões sobre a folha de salários dos profissionais vinculados ao contrato.

16.2. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de março de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WAGNER GONÇALVES CASTANHEIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

- 1.1 O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do Artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/20.
 - 1.2 Tais ajustes visam: 1) assegurar ao CONTRATANTE o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010 no pagamento à CONTRATADA quando da ocorrência de falhas na execução.
 - 1.3 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia 7 (sete) do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:
 - a) Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - b) Número do Contrato;
 - c) Partes Contratuais;
 - d) Síntese do objeto;
 - e) Relação de falhas;
 - f) Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.
 - 1.4 Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.
 - 1.5 Nos termos do Artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.
 - 1.6 Relação de falhas diárias
 - 1.6.1 Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “Relação de Falhas”, conforme modelo abaixo.
 - 1.6.2 Relação de Falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção predial, inclusive na prestação dos serviços adicionais.
SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____
- Total de Ocorrências:

RELAÇÃO DE FALHAS DIÁRIAS	
FALHA 1	Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto, uniforme excessivamente danificado ou falta de utilização de crachá com fotografia recente.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 2	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais do TRESA.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: A falta de cuidado com cada máquina, equipamento, ferramenta ou material será considerada falha individual, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 3	Falta de zelo e/ou falhas na execução dos serviços pelos profissionais disponibilizados.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações por fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros serão individuais, ou seja, a cada falta corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 4	Deixar instalações desorganizadas, não arrumando e estocando incorretamente os materiais e ferramentas utilizadas.
AFERIÇÃO	Condicional à verificação pelo gestor do contrato, que anotará o tipo de falha, que pode ser evidenciada por reclamações em Ordem de Serviço, fax ou e-mail.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada ambiente em desacordo e a cada dia em que for verificado o fato, corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética

FALHA 5	Deixar de atender prontamente às Ordens de Serviço, sempre que houver técnicos ou profissionais ociosos.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 6	Não apresentação do orçamento prévio do material referido no subitem 4.8.1 do Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, bem como não fornecimento dos materiais constantes no orçamento prévio referido no subitem 4.8.3 do Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada orçamento solicitado não atendido no prazo ou a cada autorização de fornecimento não atendida no prazo corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 7	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo próprio gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.
OBSERVAÇÃO: A comunicação ao gestor poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.	
Total de Ocorrências:	
Data da ocorrência	Descrição sintética
FALHA 8	Não fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos empregados em serviço, quando necessário.
AFERIÇÃO	Condicionada à verificação pelo gestor do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.
OBSERVAÇÃO: Os registros das falhas serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma falha, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data. No caso de serviços executados por mais de um funcionário, a quantidade de falhas registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem no mesmo serviço.	
Total de Ocorrências:	

Data da ocorrência	Descrição sintética

1.7 Será preenchido cada um dos 08 (oito) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

1.8 Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços

1.8.1 Diante dos dados/ocorrências constantes na “Relação de Falhas”, o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela de falhas e Efeitos Remuneratórios, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

1.9 Tabela de falhas e efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	5	6	7	8	Total
Total de ocorrências									
Tolerância (-)	2	2	2	2	2	2	2	2	
Excesso falhas (=)									
Peso (X)	6	8	8	6	10	10	8	6	
Número corrigido (=)									

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção predial:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 76 a 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

1.9.1 A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das quatro faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.

1.10 Instruções para aplicação desta tabela:

1.10.1 As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 8 (oito) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

1.10.2 Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 8 (oito) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, EXCESSO DE FALHAS, por falha;

1.10.3 Posteriormente, cada valor de excesso de falhas será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 8 (oito) itens]; Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

1.10.4 Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

1.10.5 Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).